

REGULAMENTO DA CONSULTA DEMOCRÁTICA PARA ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A) E DO VICE-DIRETOR(A) DO CENTRO DE TECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS – CTRN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (QUADRIÊNIO 2026-2029)

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo estabelecer as normas para a realização do processo de consulta democrática para a escolha do(a) Diretor(a) e do Vice-Diretor(a) do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais - CTRN, campus Campina Grande, da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, para o quadriênio 2026-2029.

Art. 2º A consulta democrática de que trata este regulamento visa garantir a escolha do Diretor(a) e do Vice-Diretor(a) do CTRN/UFCG, respeitada a paridade entre os segmentos que compõem a comunidade universitária (servidores docentes, discentes e servidores técnico-administrativos), e será organizada e coordenada pela Comissão da Consulta Democrática (CCD), criada pelas entidades representativas dos três segmentos, a saber: Associação de Docentes da UFCG – ADUFCG, o Diretório Central dos Estudantes – DCE e o Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFCG – SINTESUF.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DA CONSULTA DEMOCRÁTICA**

Art. 3º Fica instituída, conforme conta no Anexo I, a Comissão da Consulta Democrática - CCD do CTRN/UFCG, destinada a conduzir o processo de consulta democrática, composta por 2 (dois) representantes titulares e 1 (um) representante suplente de cada segmento, indicados(as) por suas respectivas entidades representativas na UFCG.

Parágrafo único. O(A) suplente será acionado(a) em caso de impedimento do(a) titular quanto à participação em reuniões, a fim de não prejudicar o *quórum* necessário para as tomadas de decisão da comissão.

Art. 4º Serão impedidos(as) de integrar a CCD do CTRN/UFCG, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, os(as) candidatos(as) a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a), seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

Art. 5º O quórum de deliberação ou aprovação da CCD será composto pela maioria simples dos membros titulares ou respectivos suplentes.

Art. 6º O contato com a CCD poderá ser realizado por meio do seguinte e-mail: ccdctrn@gmail.com, ou diretamente com um dos seus membros.

Art. 7º Os documentos referentes ao processo de consulta democrática de que trata o presente regulamento serão disponibilizados por meio do portal eletrônico institucional do CTRN/UFCG no seguinte endereço: <https://ctrn.ufcg.edu.br/>.

Art. 8º Compete à Comissão da Consulta Democrática:

- I - Coordenar o processo de consulta;
- II - Elaborar e cumprir o cronograma da consulta;
- III - Oferecer suporte a(os) debate(s) que eventualmente venham a ser promovidos pela comunidade acadêmica, para a apresentação das propostas de trabalho dos(as) candidatos(as);
- IV - Disciplinar e fiscalizar a campanha dos(as) candidatos(as);
- V - Divulgar instruções sobre a sistemática da consulta democrática;

- VI - Credenciar os(as) fiscais indicados(as) pelos(as) candidatos(as) para acompanhamento dos trabalhos da consulta democrática e a apuração dos votos;
- VII - Divulgar a lista de votantes aptos(as) a participarem da consulta democrática;
- VIII - Realizar a apuração dos votos;
- IX - Proclamar e publicar o resultado da consulta democrática;
- X - Encaminhar relatório com o resultado da consulta democrática às entidades para divulgação à comunidade universitária.

CAPÍTULO III DAS CANDIDATURAS

Art. 9º. Somente poderão participar como chapa na Consulta Democrática as candidaturas devidamente deferidas e homologadas pela comissão eleitoral criada pelo CONSAD/CTRN, por meio da Portaria SEI nº 18, de 23 de setembro de 2025, referentes ao processo de composição das listas tríplices para ocupação dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CTRN/UFCG - quadriênio 2026-2029, nos termos do Edital CONSAD/CTRN nº 01, de 24 de setembro de 2025.

Parágrafo único. O indeferimento e a impugnação de candidaturas não acarretarão efeito suspensivo ao andamento da consulta democrática.

Art. 10. As candidaturas serão consideradas enquanto chapas, em respeito à composição estabelecida pelos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

Art. 11. Em caso de inscrição de mais de uma chapa, a CCD poderá realizar sorteio público para definição da ordem das chapas na urna virtual, a se realizar na Secretaria da Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo do CTRN, segundo disposição do cronograma constante no Anexo II.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA

Art. 12. As campanhas das chapas candidatas deverão operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nas cartas-programas, com cada chapa comprometendo-se a:

- I - Respeitar o presente regulamento;
- II - Comportar-se segundo os princípios do bom convívio acadêmico com seus concorrentes, respeitando-os(as) e colaborando para o bom andamento da totalidade do processo da consulta;
- III - Respeitar e cumprir os parâmetros éticos de campanha, evitando cometer violência política de gênero, LGBTQIA+fobia, racismo, capacitismo e discriminações correlatas;
- IV - Não empregar recursos ou meios que tornem a campanha um mecanismo de poder econômico de pessoas ou grupos, ou de influências e interesses político-partidários externos à UFCG;
- V - Não utilizar a estrutura administrativa da UFCG ou de qualquer órgão público, ou meio institucional, inclusive digitais (como e-mails oficiais, redes sociais oficiais e sistemas acadêmicos) e transporte oficial, em seu próprio proveito durante a campanha;
- VI - Observar os parâmetros éticos na propaganda, tanto de sua parte como da parte de seus companheiros(as) de campanha, respeitando o patrimônio público e não distribuindo ou compartilhando material que contenha informações falsas (fake news) e/ou utilização indevida de inteligência artificial que provoque injúria, calúnia, difamação e poluição visual e sonora ao ambiente universitário;
- VII - Suspender qualquer atividade de campanha ao final do dia anterior à consulta democrática, incluindo postagens em sites e redes sociais eletrônicas;
- VIII - Dispor-se a colaborar com a CCD do CTRN/UFCG no que lhe for solicitado;
- IX - Respeitar o resultado da consulta democrática, ainda que lhe seja desfavorável, agindo de forma ética em todos os atos decorrentes e posteriores ao processo.

X - A inobservância do disposto neste artigo poderá ser objeto de denúncia à Comissão da Consulta Democrática, que deverá adotar as medidas legais cabíveis.

Art. 13. A campanha deverá ocorrer por meio de debates e/ou apresentação oral de propostas, visitas a ambientes universitários (inclusive salas de aulas), distribuição de cartas-programas, adesivos de uso pessoal, panfletos, bem como por meio de sites, redes sociais, aplicativos de comunicação virtual, SMS e e-mails.

Parágrafo único. Havendo a realização de debates, sua organização será de responsabilidade de membros dos segmentos que compõem a comunidade universitária, cujas condições de realização deverão ser aprovadas pela CCD.

CAPÍTULO V DOS(AS) VOTANTES

Art. 14. São considerados aptos a votar na consulta democrática:

- I - Discentes ativos dos cursos de graduação e pós-graduação do CTRN/UFCG;
- II - Servidores docentes ativos, incluindo permanentes, substitutos e voluntários do CTRN/UFCG;
- III - Servidores técnico-administrativos ativos lotados no CTRN/UFCG.

Art. 15. Nos casos em que houver mais de uma vinculação com a UFCG, o(a) votante terá direito a um voto, obedecendo a seguinte ordem de prevalência:

- I - Se docente e técnico(a) administrativo(a), votará como docente;
- II - Se docente e discente, votará como docente;
- III - Se técnico(a) administrativo(a) e discente, votará como técnico(a) administrativo(a).

Art. 16. Segundo disposição do cronograma constante no Anexo II, nos termos do art. 8º deste regulamento, será divulgada listagem contendo a relação de votantes aptos, a qual deverá ser emitida pelos setores e/ou sistemas competentes.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 17. A votação ocorrerá em data e horário dispostos no cronograma constante no Anexo II.

Art. 18. A votação se dará de forma secreta, utilizando-se meio eletrônico acessível a todos(as) os(as) discentes, docentes e técnico(as) administrativos(as) do CTRN/UFCG que estejam validados(as) e considerados(as) aptos(as) a votar, segundo as normas deste regulamento.

§ 1º A votação ocorrerá por meio do Sistema Integrado de Gestão de Eleição - SIGEleição (<https://sigeleicao.ufcg.edu.br/>), a ser acessado pelo(a) votante com seu login e senha únicos e intransferíveis, usados para acesso ao Sistema Integrado de Gestão - SIG da UFCG.

§ 2º O acesso ao SIGEleição será remoto, podendo ser feito a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à Internet.

§ 3º É de responsabilidade de cada votante a viabilização pessoal de acesso ao Sistema Integrado de Gestão - SIG (<https://sti.ufcg.edu.br/acesso-aos-sigs.html>), até 5 (cinco) dias antes da data estabelecida para a consulta democrática.

Art. 19. No dia estabelecido para a realização da consulta democrática, recomenda-se que o campus disponibilize apoio logístico e infraestrutura voltada à assistência aos(às) votantes.

Art. 20. O sistema eletrônico de votação deverá ser auditável e garantir integridade, confidencialidade, inviolabilidade do voto e utilizar técnicas de criptografia que assegurem o sigilo da votação.

Art. 21. A eventual prática de crime cibernético contra o sistema eletrônico de votação será submetida às medidas administrativas, éticas, cíveis e penais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 22. Cada eleitor(a) votará em apenas uma chapa para Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

Art. 23. Encerrada a votação, a CCD dará início ao processo de apuração dos votos.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 24. A apuração dos votos deverá ser iniciada imediatamente após o encerramento da votação, conforme estabelecido no cronograma constante no Anexo II, processando-se sem interrupção e concluindo-se com a proclamação do resultado.

§ 1º A apuração eletrônica será realizada em seção pública, em local a ser definido pela CCD e poderá ser transmitida ao vivo.

§ 2º Os prazos para interposição de recursos contra o resultado da apuração, resposta pela CCD, e conclusão da apuração encontram-se estabelecidos no cronograma constante no Anexo II.

Art 25. Cada chapa poderá indicar até (2) dois fiscais para atuar junto à CCD durante o processo de consulta e apuração dos votos.

Art. 26. O voto será paritário e cada segmento terá peso equivalente a 1/3 (um terço) do colégio de consulta, calculados sobre o número de votos válidos de cada segmento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = 100 \times [(e/E + t/T + d/D)/3]$$

Onde:

RC = resultado do(a) candidato(a);

E = total de votos válidos dos(as) discentes;

T = total de votos válidos dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as);

D = total de votos válidos dos(as) docentes;

e = número de votos válidos de discentes ao(à) candidato(a);

t = número de votos válidos de servidores(as) técnico-administrativos(as) ao(à) candidato(a);

d = número de votos válidos de docentes ao(à) candidato(a).

§ 1º Serão considerados quatro dígitos após a vírgula com arredondamento conforme norma ABNT/NBR 5891/1977, que dispõe sobre as regras de arredondamento da numeração decimal.

§ 2º Define-se como votos válidos, os votos efetivados pelos(as) votantes, excluídos os votos brancos e nulos.

CAPÍTULO VIII
DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA CONSULTA

Art.27. A divulgação do resultado será feita pela CCD, e deverá constar o número total de votos válidos, o número total de votos recebidos por cada chapa, e o número de votos válidos de cada segmento para cada uma das chapas.

Art. 28. Os recursos relativos ao processo de votação deverão ser interpostos à CCD, por meio do seguinte e-mail: ccdctrn@gmail.com, segundo prazo e horário estabelecidos no cronograma constante no Anexo II.

Art. 29. Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa com o(a) candidato(a) a Diretor(a) com mais tempo de efetivo exercício no CTRN/UFCG, e, persistindo o empate, aquele(a) com maior idade.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Das decisões da CCD cabe recurso à própria comissão, nos prazos estabelecidos neste regulamento.

Art. 31. Os casos omissos serão decididos pela CCD.

Art. 32. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campina Grande, 16 de outubro de 2025.

José Jorifferson Alves da Silva
Presidente da CCD/CTRN

ANEXO I

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA CONSULTA DEMOCRÁTICA PARA ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A) E DO VICE-DIRETOR(A) DO CENTRO DE TECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS – CTRN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (QUADRIÊNIO 2026-2029)

SEGMENTO	NOME	LOTAÇÃO/CURSO	CONDIÇÃO
Técnico Administrativo	José Jorifferson Alves da Silva (Presidente da Comissão)	UAEC/CTRN	Titular
Técnico Administrativo	Jordane Gonçalves dos Santos	DC/CTRN	Titular
Técnico Administrativo	Hugo Flávio Trajano Lacerda de Lima	DC/CTRN	Suplente
Docente	Guilherme dos Santos Teles	UAMG/CTRN	Titular
Docente	Jógerson Pinto Gomes Pereira	UAEA/CTRN	Titular
Docente	Alcides Ramos de Brito	UAMG/CTRN	Suplente
Discente	José Melquisedeque Almeida Cunha	PPGEGRN	Titular
Discente	Mariana Laiane Soares Dutra	PPGEGRN	Titular
Discente	Gabriel Ferreira Viana de Lima	PPGEGRN	Suplente

Contato: ccdctrn@gmail.com

ANEXO II

CRONOGRAMA DA CONSULTA DEMOCRÁTICA PARA ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A) E DO VICE-DIRETOR(A) DO CENTRO DE TECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS – CTRN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (QUADRIÊNIO 2026-2029)

Processo	Data / Prazo
Publicação do regulamento da consulta democrática do CTRN	Até 16 de outubro de 2025
Divulgação da homologação final das candidaturas pelo CONSAD/CTRN referente ao processo de composição das listas tríplices, aptas a participarem da consulta democrática	Até 17 de outubro de 2025
Período de campanha eleitoral	Entre 17 de outubro de 2025 e 04 de novembro de 2025
Sorteio público para definição da ordem das chapas em urna eletrônica, a se realizar na Secretária da Coordenação do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo.	20 de outubro de 2025, às 09h
Divulgação da lista de votantes aptos(as)	28 de outubro de 2025
Votação, das 8h às 17h	05 de novembro de 2025
Apuração e divulgação do resultado preliminar	05 de novembro de 2025
Abertura do prazo para envio de recursos à CCD	06 de novembro de 2025, através do e-mail: ccdctrn@gmail.com
Fim do prazo para envio de recursos à CCD	06 de novembro de 2025, às 23h59
Análise e divulgação do resultado dos recursos	07 de novembro de 2025
Divulgação do resultado final da consulta democrática	10 de novembro de 2025
Envio do relatório às entidades	Até 14 de novembro de 2025